



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Homologa o Edital de Consulta Pública para Gestor/a e Vice-Gestor/a da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a:

- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN);
- Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);
- Lei Municipal nº 2.013, de 13 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Homologar o Edital de Consulta Pública para Gestor/a e Vice-Gestor/a da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de agosto de 2024.

Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se

Rosângela Santos Souza
Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O município de Lauro de Freitas torna público o edital de convocação para consulta pública da gestão democrática na rede municipal de educação, conforme e mediante as condições estabelecidas neste edital, observando os termos da Lei Municipal nº 2013, de 13 de setembro de 2022, do Decreto Municipal nº xxx, de 29 de agosto de 2024, e da Portaria Semed nº 092, de 29 de agosto de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A gestão democrática do ensino público, consubstanciada no princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 104, inciso III e artigo 106, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, será exercida na forma deste Edital, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- a) autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e das Legislações concernentes a administração financeira e pedagógica das instituições de educação;
- b) participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através de órgãos colegiados;
- c) transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- d) eficiência e transparência na decisão do que deve ser adquirido/realizado a partir do uso dos recursos públicos;
- e) articulação da equipe gestora escolar integrada pelo/a gestor/a, vice-gestor/a e secretário/a escolar e coordenação pedagógica;
- f) nomeação dos/as gestores/as e vice-gestores/as pelo/a chefe do Poder Executivo Municipal, mediante consulta pública à comunidade escolar.

2. DA CONSULTA PÚBLICA

2.1 Os cargos de gestor/a, vice-gestor/a das Unidades Escolares serão ocupados através de nomeação pelo/a Chefe do Poder Executivo Municipal, após Consulta Pública à comunidade escolar.

3. DA COMUNIDADE ESCOLAR E DA QUALIFICAÇÃO DOS/AS CONSULTADOS/AS

3.1 São membros da comunidade escolar, com direito à participação na consulta pública prevista neste Edital, os seguintes segmentos:

- a) gestor/a, vice-gestor/a, coordenadores/as pedagógicos/as, professores/as e demais servidores/as lotados/as ou atuando temporariamente na Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) estudantes com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) até quinze dias antes da Consulta Pública e Pai ou Mãe (ou responsável legal de cada estudante), preferencialmente o/a que tenha assinado a matrícula.

I - Os membros listados no item 3.1 perderão o direito a participar da Consulta Pública caso estejam afastados/as de suas atividades funcionais, exceto se estiverem em gozo de licença prêmio ou afastados de suas atividades por menos de 15 (quinze) dias.

II - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai ou responsável por mais de um/a estudante, representante de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

III - Os/as coordenadores/as pedagógicos/as, professores/as e demais servidores/as com exercício em Unidades Escolares diferentes exercerão o direito de voto em todas às Unidades Escolares que atuam.

4. DO CURSO DE FORMAÇÃO

4.1 Para participar do processo consultivo, o/a servidor/a, deverá ter concluído o Curso de Gestão Escolar, com carga horária de, no mínimo, de 60 (sessenta) horas, ofertado aos/às postulantes os cargos de gestor/a ou vice-gestor/a das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, bem como para os indicados pro tempore – em casos específicos, previstos no item 18.1 e suas alíneas.

4.2 O Curso de Gestão Escolar de que trata o item 4.1 deste Edital será organizado em módulos e abrangerá as seguintes dimensões da Gestão das Unidades Escolares:

- a) Gestão Democrática e Participativa das Unidades Escolares;
- b) Gestão Pedagógica das Unidades Escolares;
- c) Gestão Administrativa e Financeira das Unidades Escolares;

4.3 Ao final de cada módulo o participante/cursista deverá fazer a avaliação correspondente ao módulo em questão que comporá a média final do Curso.

4.4 A média final, de aproveitamento, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) a fim de garantir a aprovação do/a servidor/a no referido Curso de Formação.

4.5 A presença mínima nas aulas para a certificação no Curso de Gestão Escolar é de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CONSULTA PÚBLICA

5.1 Para concorrer aos cargos de gestor/a e vice-gestor/a escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, o/a candidato/a deverá exercer a função professor/a, coordenador/a pedagógico/a, auxiliar de classe ou profissional da educação de Nível Superior – especialista em educação (pedagogia, licenciatura plena, e/ou complementação pedagógica), efetivo ou não, com no mínimo, 6 meses de atuação em unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - Os/as servidores/as não efetivos/as que estão nomeados/as para os cargos de gestão ou vice-gestão poderão se candidatar em igualdade de condições com os/as demais servidores/as que exercem a função de professor/a ou coordenador/a pedagógico/a, desde que sejam profissionais da educação de Nível Superior – especialista em educação (pedagogia, licenciatura plena, e/ou complementação pedagógica).

5.2 São requisitos para participar do processo de Consulta Pública para os cargos de gestor/a e/ou vice-gestor/a escolar:

- a) ter concluído curso na área de educação – pedagogia, licenciatura plena, e/ou complementação pedagógica;
- b) ter concluído o Curso de Gestão Escolar, tendo sido aprovado com média igual ou superior a 6,0 (seis) e ter frequentado no mínimo 75% das aulas;
- c) apresentar Plano de Gestão Escolar, a ser validado pela Comissão Consultiva Central - CCC, atendendo ao modelo em anexo;
- d) estar em efetivo exercício há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em unidade escolar;
- e) preencher Termo de Ciência de que após a nomeação não poderá exercer dois cargos de nomeação e deverá dispor de carga horária compatível para o exercício do cargo para o qual foi nomeado/a;
- f) comprovar disponibilidade de carga horária compatível com o cargo de gestor/a ou vice-gestor/a da unidade escolar;
- g) preencher termo de distribuição de carga horária semanal entre 10 turnos no caso de gestor/a escolar 40 horas e de 5 turnos, no caso de gestor/a escolar 20 horas;

I - Nas Unidades Escolares localizadas no território quilombola ou indígena do município de Lauro de Freitas, as chapas deverão elaborar o seu Plano de Gestão em consonância com as seguintes legislações:

- a) Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.
- b) Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
- c) Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 – Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas.
- d) Parecer CNE/CEB nº 3/2021, aprovado em 13 de março de 2021 – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas.
- e) RESOLUÇÃO CEE/CP nº 68, de 30 de julho de 2013 - Estabelece normas complementares para implantação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

6. DA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AOS CARGOS DA CONSULTA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

6.1 A inscrição para a Consulta Pública far-se-á de forma presencial, desde que, pelo menos, esteja presente um membro da chapa e os demais estejam representados através de procuração, instruída com os seguintes documentos:

- a) comprovante de conclusão do curso na área de educação - pedagogia, licenciatura plena, e/ou complementação pedagógica em Instituição de Ensino Superior credenciada com curso autorizado pela instância competente;
- b) requerimento com os nomes dos/as candidatos/as aos cargos com seu/s respectivo/s turno/s de atuação após a nomeação;
- c) termo de distribuição de carga horária semanal entre 10 turnos no caso de gestor/a escolar 40 horas e 5 turnos, no caso de gestor/a escolar 20 horas;
- d) assinar Termo de Ciência de que, sendo nomeado/a, não poderá exercer dois cargos de nomeação e deverá dispor de carga horária compatível para o exercício do cargo para o qual foi nomeado/a;
- e) Plano de Gestão Escolar na perspectiva de uma escola educadora, constando de objetivos, metas claras e ações bem definidas com prazo para a execução e conclusão no biênio do mandato, com previsão de que a cada seis meses o/a gestor/a escolar deverá apresentar em seminário para toda a comunidade para realização da prestação de contas das ações realizadas e das contidas no seu Plano de Gestão – conforme anexo;

I – Não será homologada a chapa que não cumprir todos os requisitos exigidos no momento da inscrição.

II - Chapa pode ser montada mesmo que incompleta, desde que contenha, no mínimo, a inscrição para o cargo de gestor/a escolar.

III - Caso a Chapa vencedora não tenha inscrito candidatos a todos os cargos terá sua composição completada por servidores/as da educação, atuantes ou não na referida Unidade Escolar, indicados/as pela/o Chefe do Poder Executivo Municipal – desde que atendam aos requisitos contido no item 5.2 e alíneas a e b. deste edital.

6.2 As inscrições para as chapas a que se refere este Edital serão realizadas por ordem de chegada, das 8h às 16h, na SEMED, sob a supervisão da Comissão Consultiva Central, nas datas contidas na Portaria que será publicada posteriormente.

I - O número da chapa será atribuído por ordem de inscrição realizada, após verificação de todos os requisitos.

II - Havendo pendência, a chapa deverá retornar à fila de inscrição para ser atendida como novo atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

6.3 Cada candidato/a inscrito/a poderá requerer, por escrito, o cancelamento da sua inscrição até a data contida em Portaria que será publicada posteriormente.

6.4 É vedado aos/às servidores/as candidatarem-se à Consulta Pública em mais de uma Unidade Escolar.

7. DA COMISSÃO CONSULTIVA CENTRAL – CCC

7.1 Para dirigir a Consulta Pública geral será constituída uma Comissão Consultiva Central-CCC.

I - A Comissão Consultiva Central será composta por 09 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 03(três) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação,
- b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação,
- c) 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores,
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME,
- e) 01 (um) representante do CACS FUNDEB.

II - A Comissão Consultiva Central será mantida por até 15 (quinze) dias após o fim da Consulta Pública.

7.2 Compete à Comissão Consultiva Central:

- a) apreciar, discutir e votar os assuntos relativos à Consulta Pública ao cargo de gestor/a e vice- gestor/a em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas;
- b) supervisionar as inscrições das chapas;
- c) analisar posteriormente os documentos entregues no momento da inscrição;
- d) validar posteriormente os documentos comprobatórios quanto ao tempo mínimo de atuação em unidades escolar e de certificação do Cursos de Gestão Escolar a serem gerados pela Secretaria Municipal de Educação- Semed;
- e) acompanhar e fiscalizar todo o processo Consultivo na Semed e nas Unidades Escolares;
- f) deferir ou indeferir as chapas ou membros inscritos, com base neste Edital;
- g) realizar a publicação das inscrições no processo consultivo e abrir prazo para recurso;
- h) receber e analisar os recursos e homologar o resultado final da Consulta Pública;
- i) realizar a publicação do resultado do processo consultivo e abrir prazo para recurso;
- j) receber e analisar os recursos e homologar o resultado final da Consulta Pública;
- k) após a homologação do resultado final da Consulta, enviar as atas com os resultados ao titular da Secretaria Municipal da Educação, para posterior nomeação pela/o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- l) receber e analisar todo e qualquer recurso interposto, bem como denúncias/reclamações do início ao final do processo consultivo;
- m) divulgar a lista de unidades escolares localizadas em território quilombola ou indígena, bem como a lista das unidades escolares que recebem estudantes autodeclarados quilombolas ou indígenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

n) deliberar sobre os casos omissos.

7.3 A Comissão Consultiva Central não aceitará inscrições fora dos dias e horários estipulados no presente Edital.

8. DA COMISSÃO CONSULTIVA ESCOLAR – CCE

8.1 Para dirigir a Consulta Pública na Unidade Escolar será constituída uma Comissão Consultiva Escolar- CCE em cada Escola.

I - A Comissão Consultiva Escolar terá a composição de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar, preferencialmente ocupantes do Colegiado Escolar.

II - Toda Comissão Consultiva Escolar estará subordinada à Comissão Consultiva Central.

III - Estão impedidos de integrar as Comissões Consultivas Escolares os/as candidatos/as, seus cônjuges, seus parentes até 2º grau (consanguíneos ou afins) e servidores/as que estejam exercendo as funções de gestor/a e vice-gestor/a.

IV - Identificada qualquer suspeita de irregularidade, a Comissão Consultiva Escolar deverá informar imediatamente e de forma fundamentada à Comissão Consultiva Central.

8.2 Toda Comissão Consultiva Escolar deverá ser criada pelo/a atual gestor/a, 30 (trinta) dias antes da realização da Consulta Pública e sua composição deve ser encaminhada para a Comissão Consultiva Central, por meio de formulário próprio.

I - Toda Comissão Consultiva Escolar, após composta, deverá eleger o/a presidente e secretário/a.

II - A criação da Comissão Consultiva Escolar e suas ações posteriores deverão ser registradas no Livro de Ata específico para o processo consultivo.

8.3 Toda Comissão Consultiva Escolar funcionará com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, deliberando por maioria simples e apenas o/a seu presidente exercerá o voto de minerva, cabendo recurso à Comissão Consultiva Central quando houver impasse.

I - As reuniões e trabalhos da Comissão Consultiva Escolar deverão ser realizados de modo a não prejudicar as atividades normais da Unidade de Ensino.

8.4 Compete à Comissão Consultiva Escolar:

a) receber da Comissão Consultiva Central a relação das chapas homologadas;

b) divulgar no mural da Unidade de Ensino os nomes dos/as candidatos/as de cada chapa, logo após o encerramento das inscrições;

c) coordenar o processo consultivo, tendo em vista a campanha, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nas normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- d) encaminhar à Comissão Consultiva Central documento relatando a necessidade da promoção de responsabilidade que poderá redundar no cancelamento da chapa e/ou membro;
- e) não emitir juízo de valor ou apreciação quanto às chapas inscritas;
- f) promover, pelo menos, um debate entre os/as candidatos/as, fixando data, local e regulamento do mesmo;
- g) encaminhar para a Comissão Consultiva Central relatório contendo lista de presença e imagens de pelo menos um dos debates realizados na Unidade de Ensino;
- h) providenciar, junto a Comissão Consultiva Central, as urnas e as cédulas de votação;
- i) providenciar junto à secretaria da Unidade Escolar lista, por segmento, das pessoas aptas a votar;
- j) organizar as seções, definindo mesário/a e secretário/a;
- k) credenciar no máximo dois fiscais por chapa até dois dias antes da votação;
- l) fixar, no dia da Consulta Pública, em local visível, relação das chapas inscritas contendo o nome dos/as inscritos/as por chapa;
- m) atuar como junta apuradora;
- n) divulgar o resultado da Consulta Pública logo após a apuração;
- o) quando necessário, solicitar a Comissão Consultiva Central o cancelamento do registro da/s chapa/s por desrespeito a norma deste Edital;
- p) fazer conhecer à Comissão Consultiva Central, dificuldades diversas relativas ao Processo Consultivo, bem como o seu resultado final;
- q) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- r) fazer cumprir o disposto neste Edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Será impugnada a chapa cujo membro tenha apresentado documentos ou declaração falsa com o fim de preencher os requisitos necessários para a inscrição neste edital ou alterar a verdade sobre os fatos, durante o período consultivo ou após a Consulta Pública, sem prejuízo da responsabilização penal, civil ou administrativa dos responsáveis, inclusive com ressarcimento ao erário nas situações cabíveis.

I - Caso a chapa impugnada seja única, a Consulta Pública será anulada, abrindo-se novo prazo de inscrição.

II - A Consulta Pública terá continuidade normalmente se houver pelo menos mais uma chapa concorrendo.

III - Será realizada nova Consulta Pública caso a anterior tenha sido anulada antes de completar um ano.

IV - Se a anulação ocorrer após o transcurso de mais de um ano da última Consulta Pública, os cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

serão preenchidos por servidores/as que serão indicados/as pro tempore pela/o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que atendam aos requisitos contidos no item 5.2 e alíneas a, b deste edital.

V - Caso não haja inscrição de chapas, todos os cargos serão preenchidos através de livre nomeação pela/o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que atendam aos requisitos contidos no item 5.2 e alíneas a, b deste edital.

9.2 Os/As ocupantes dos cargos de gestor/a e vice-gestor/a escolhido/as via Consulta Pública ou indicados/as

pro tempore poderão ser exonerados/as a qualquer momento pelo/a Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.3 Será exonerado/a o/a servidor/a nomeado/a para o cargo de gestor/a ou vice-gestor/a escolar que tenha resultado considerado insuficiente na sua avaliação funcional ou que acumule cargo comissionado com carga horária incompatível com as suas atribuições.

9.4 Durante o mandato, o/a servidor/a que cometer qualquer ato que constitua ilícito penal ou assédio moral, ausências reiteradas, atrasos e saídas antecipadas reiteradas, a não realização da prestação de contas dos recursos recebidos diretamente pela escola à comunidade escolar e à Semed dentro do prazo estabelecido, a acumulação indevida de cargo público ou com carga horária incompatível, bem como qualquer outra infração funcional deverá ter contra si aberta Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que adotará o procedimento previsto na Lei Municipal 1.519/2013 e suas alterações posteriores.

10. DO PESO DO VOTO

10.1 Para a Consulta Pública de gestores/as e vice-gestores/as, os votos que compõem todo o segmento da comunidade escolar, terão o seguinte peso:

- a) 40% professor/a, coordenador/a e demais servidores/as;
- b) 60% responsável legal do/a estudante e estudantes.

10.2 Será considerado/a escolhido/a, a chapa que obtiver maioria dos votos válidos em cada Unidade de Escolar, de acordo com o peso.

I - Havendo chapa única, para ser considerada escolhida, ela deverá alcançar 50% mais 1 (um) dos votos apurados, sendo considerado voto válido os dados às chapas inscritas, somados aos votos brancos, excluindo-se da soma os votos nulos.

II - O quantitativo final dos votos será contabilizado pela soma dos produtos de cada segmento e seus respectivos pesos.

III - Em caso de empate, será considerada escolhida a chapa que obtiver maior peso no segmento professor/a, coordenador/a e demais servidores/as.

10.3 Não havendo chapas inscritas, a/o Chefe do Poder Executivo deverá nomear o/a gestor/a e vice-gestor/a daquela Unidade Escolar, desde que atendam aos requisitos contido no item 5.2 e alíneas a, b deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

10.4 A fiscalização da Consulta Pública e da apuração dos votos deverá ser exercida por até dois/uas fiscais por chapa, devidamente credenciados/as junto à Comissão Consultiva Escolar.

I - O credenciamento dos/as fiscais será realizado até dois dias úteis antes da Consulta Pública junto à Comissão Consultiva Escolar.

II - A indicação dos/as fiscal/is deverá ser feita, por cada chapa, por escrito à Comissão Consultiva Escolar, que encaminhará esta relação a Comissão Consultiva Central.

III - Poderão ser fiscais, quaisquer membros da comunidade escolar que não sejam candidatos/as, nem componham a Comissão Consultiva Escolar.

11. DA CAMPANHA

11.1 É vedado, aos/às candidatos/as na campanha:

- a) prejudicar os trabalhos administrativos ou as atividades pedagógicas da Unidade Escolar;
- b) interromper a continuidade das aulas, sob qualquer pretexto em prejuízo do calendário escolar;
- c) divulgar, sob qualquer forma, material de campanha em locais que não sejam definidos pela Comissão Consultiva Escolar;

I - divulgar, sob qualquer forma, material de campanha que seja divergente das legislações que regem a Rede Municipal de ensino, sob pena de impugnação da chapa;

II - utilizar recursos financeiros da Unidade de Escolar;

III - utilizar os bens patrimoniais da Unidade de Escolar, salvo no/s dia/s do/s debate/s e na apresentação das propostas realizadas exclusivamente durante o horário do recreio/intervalo restringindo-se ao uso de mesas, cadeiras e equipamentos eletroeletrônicos;

IV - utilizar mais do que o tempo do recreio/intervalo para apresentar as propostas da chapa;

V - realizar boca de urna dentro ou a menos de cinquenta metros da Unidade Escolar.

11.2 A campanha terá início no primeiro dia útil após a homologação das inscrições e terminará um dia antes da realização da Consulta Pública.

I - Durante o período da campanha será garantido no turno noturno, um período de 10 (dez) minutos, subtraído do início do segundo horário para a realização da campanha.

11.3 O debate que será promovido obrigatoriamente pela CCE deverá ocorrer no dia estabelecido em Portaria, a ser publicada posteriormente, nos dois últimos horários nos turnos matutino e vespertino e, no noturno, ocorrerá no segundo e terceiro horários.

11.4 A Consulta Pública será realizada conforme calendário a ser publicado em Portaria, posteriormente, das 08h às 17h nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino; e das 08h às 20h, nas escolas que possuem os turnos matutino, vespertino e noturno.

11.5 A cédula oficial conterá apenas o número das chapas inscritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo/a presidente da mesa e por um mesário/a, antes de ser entregue ao votante.

11.6 Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação obedecerá à ordem de chegada do/a votante;
- b) o/a votante deverá identificar-se aos/às mesários/as através de documento oficial de identificação com foto;
- c) os/as mesários/as localizarão o nome do/a votante na lista de votantes de seu segmento, que terá urna própria;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do/a votante este/a será convocado/a a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula devidamente rubricada, devendo o/a votante ser orientado/a quanto a todo o procedimento;

I - na cabine o/a votante assinará com um (X) no retângulo ao lado da chapa de sua preferência;

II - os votos serão depositados em urna inviolável e por segmento;

III - a cédula que apresentar rasura que identifique o/a votante será anulada;

IV - o voto é secreto, presencial e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

V - é proibido, nas unidades escolares ou a menos de cinquenta metros destas unidades, o uso de material de propaganda dos/as candidatos/as no dia da Consulta Pública.

12. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

12.1 A Comissão Consultiva Escolar atuará como mesa receptora e apuradora dos votos.

12.2 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o final da votação e será acompanhada apenas pelos/as fiscais e pelos/as candidatos/as que desejarem fazê-lo, sendo os/as mesmos/as apenas observadores/as do processo.

I - Iniciada a apuração os trabalhos, não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

II - Contadas as cédulas de cada urna a Comissão Consultiva Escolar verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

III - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, a Consulta Pública será validada, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta.

IV - Se o for injustificadamente superior ao da lista de votantes, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados para efeito de recurso.

V - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, só então será iniciada a contagem de votos para a apuração.

VI - A Comissão Consultiva Escolar deverá registrar os dados da Consulta Pública no mapa de apuração.

VII - Ao final da apuração de todos os votos, serão extraídos os totais de votos por segmento e por chapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

12.3 Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial rubricada.

12.4 As Comissões Consultivas Escolares providenciarão a incineração das cédulas e dos demais materiais utilizados, com exceção das Atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração, passados 30 (trinta) dias da Consulta Pública.

13. DOS RECURSOS

13.1 A partir da publicação do resultado das inscrições, os/as membros de qualquer segmento que tiverem ciência de qualquer irregularidade têm obrigação de notificar a Comissão Consultiva Central no prazo de um dia útil, por meio de petição fundamentada, tendo a Comissão o mesmo prazo para se manifestar.

I - A homologação das inscrições se dará no primeiro dia útil após o prazo para análise dos recursos pela Comissão Consultiva Central.

13.2 Todos os recursos ou impugnações encaminhados às Comissões Consultivas Escolares deverão ser remetidos de imediato à Comissão Consultiva Central, que terá um prazo de 01 (um) dia útil para divulgar o parecer final.

13.3 Todo/a integrante da comunidade escolar que tiver ciência de qualquer irregularidade tem por obrigação comunicar ao órgão público competente, que deverá tomar as providências cabíveis.

14. DOS CARGOS E DA CARGA HORÁRIA

14.1 Os cargos de gestor/a e vice-gestor/a das Unidades Escolares serão compostos da seguinte forma:

a) Unidade Escolar que funciona apenas um turno: 01(um/a) gestor/a com carga horária mínima de 20 horas semanais e um/a vice-gestor/a com carga horária mínima de 20 horas semanais;

b) Unidade Escolar que funciona em dois turnos: 01(um/a) gestor/a com carga horária de 40 horas semanais e um/a vice-gestor/a com carga horária de 40 horas semanais ou 01(um/a) gestor/a com carga horária de 40 horas semanais e dois/uas vice-gestores/as com carga horária de 20 horas semanais;

c) Unidade Escolar que funciona três turnos: 01(um/a) gestor/a com carga horária de 40 horas semanais, um/a vice-gestor/a com carga horária de 40 horas semanais e um/a vice-gestor/a com carga horária de 20 horas semanais ou 01(um/a) diretor/a com carga horária de 40 horas semanais e três vice-diretores/as com carga horária de 20 horas semanais.

I - Cada Unidade Escolar que possuir anexo/s poderá ter direito aos vice-gestores/as necessários/as para atuar em cada turno de funcionamento do/s anexo/s.

II - Em caso de fechamento do/s anexo/s, os/as vice-gestores/as serão exonerados/as do cargo, voltando às suas funções de origem ou desligados do município caso não tenham outras funções.

III - Em nenhuma hipótese o/a servidor/a poderá ser nomeado/a ou manter-se nomeado aos cargos de gestor/a ou vice-gestor/a escolar caso sua carga horária seja incompatível ou já esteja nomeado/a em qualquer cargo de livre nomeação, independente do órgão ou instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - O/A servidor/a que for nomeado/a gestor/a escolar ou vice-gestor/a escolar 20 horas e sua carga horária for de 40 horas semanais, deverá completar sua carga horária atuando na sua função de origem, preferencialmente na mesma Unidade Escolar, desenvolvendo exclusivamente ações pedagógicas.

14.2 A carga horária do/a gestor/a deverá ser distribuída de modo a atender todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A GESTOR/A E DO/A VICE-GESTOR/A

15.1 As atribuições do/a gestor/a e vice-gestor/a sem prejuízo do estabelecido na Lei Municipal 1.375/2010 e suas alterações posteriores, estão contidas no Regimento Comum Unificado das Escolas Municipais de Lauro de Freitas, publicado no Diário Oficial do Município - Nº 1488 em 16 de agosto de 2019.

16. DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE GESTOR/A E VICE-GESTOR/A ESCOLAR

16.1 Chama-se mandato todo o período que compreende a nomeação e a exoneração no cargo de gestor/a ou vice-gestor/a escolar seja ele/a escolhido/a durante o processo consultivo ou nomeado/a pro tempore.

16.2 Durante o exercício do cargo o/a servidor/a não deverá se afastar para gozo de licença prêmio.

17. DA DURAÇÃO DO MANDATO

17.1 Os/as gestores/as e vice-gestores/as escolhidos/as terão mandato de dois anos.

I - Os/as gestores/as e vice-gestores/as serão nomeados/as obedecendo ao disposto no anexo III da Lei Municipal 1.375/2010 e suas alterações posteriores.

II - O período ocupado de forma pro tempore será considerado mandato para efeito de recondução.

III - O/A gestor/a e vice-gestor/a nomeado/a poderá ser reconduzido/a uma única vez na mesma Unidade Escolar via novo processo consultivo.

18. DA NOMEAÇÃO PRO TEMPORE

18.1 Para ser nomeado/a pro tempore para o exercício dos cargos de gestor/a ou vice-gestor/a, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, o/a postulante deverá atender aos seguintes requisitos.

- a) ter concluído curso de pedagogia, licenciatura plena e/ou formação pedagógica.
- b) ter concluído o Curso de Gestão Escolar.
- c) ter sido avaliado/a por critérios técnicos e pedagógicos de mérito e desempenho e obtido média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% no referido curso.
- d) preencher o Termo de Ciência de que após a nomeação não poderá exercer dois cargos de nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- e) dispor de carga horária compatível para o exercício do cargo para o qual foi nomeado/a.

19. DA POSSE E DA VACÂNCIA

19.1 Os/as escolhidos/as serão indicados/as para livre nomeação pelo/a Chefe do Poder Executivo.

19.2 A vacância do cargo de gestor/a e vice-gestor/a ocorrerá por:

- a) renúncia;
- b) aposentadoria;

- c) destituição;
- d) exoneração;
- e) falecimento.

I - Caso a vacância do cargo ocorra antes de completar 01 (um) ano de mandato, será realizada nova Consulta Pública, tendo o novo/a Gestor/a um mandato com duração até a realização da próxima Consulta Pública, assegurada a prerrogativa da livre nomeação - desde que atendam ao requisito contido no item 5.2, alíneas a, b deste edital, e exoneração pelo/a Chefe do Poder Executivo.

II - Na vacância do cargo de gestor/a prevista nas alíneas do item 19.2, decorrido o período previsto no inciso I, poderá ser sugerido/a o/a vice-gestor/a para ocupar a vacância, ouvido o Colegiado Escolar.

III - Nos casos de vacância previstos nos incisos do caput deste artigo ocorrer depois de completado o período previsto no §1º deste artigo, será solicitada a nomeação pro tempore de gestor/a e/ou vice-gestor/a, desde que atendam ao requisito contido no item 5.2, alíneas a,b deste edital.

IV - A renúncia deverá ser apresentada por escrito pelo/a servidor/a, direcionada ao Secretário/a Municipal de Educação.

19.3 Nas Unidades Escolares criadas e/ou municipalizadas, entre uma Consulta Pública e outra, a função de gestor/a e vice-gestor/a será exercida, por servidor/a indicado/a pro tempore, desde que atendam aos requisitos contidos no item 5.2, alíneas a, b deste edital.

19.4 Os/As gestores/as e vice-gestores/as das Unidades Escolares, empossados/as, submeter-se-ão a permanente processo de avaliação administrado pela Secretaria Municipal de Educação com participação de toda comunidade escolar.

20. DA REMUNERAÇÃO DO/A GESTOR/A E DO/A VICE-GESTOR/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

20.1 A denominação dos cargos e a remuneração serão subordinadas ao determinado pela Lei Municipal n.º 1.375/2010 e suas alterações posteriores, bem como as demais leis que versarem sobre a matéria.

21 DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO CARGO

21.1 Para garantia da continuidade das atividades e planejamento da Unidade Escolar será assegurado o período de transição entre a Equipe Gestora atual e a Equipe Gestora escolhida, devendo a primeira apresentar à segunda:

- a) prestação de contas dos recursos recebidos no ano vigente;
- b) relatório do acervo documental;
- c) inventário patrimonial dos bens da Unidade Escolar;
- d) planejamento pedagógico da Unidade Escolar;
- e) toda e qualquer informação necessária à continuidade das atividades escolares.

I - O/a servidor/a que não cumprir as observações contidas no item 20.1 deste edital estará sujeito/as a penalidades administrativas previstas em Lei.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Comissão Consultiva Central – CCC decidirá sobre os casos omissos neste Edital, respeitando os princípios da administração pública.

22.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de agosto de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

**ANEXO I DA PORTARIA Nº92, DE 29 DE AGOSTO DE 2024
MODELO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

1 – IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA PROPONENTE

Nome da Chapa:

Candidato/a a Gestor/a: Carga horária:

Candidato/a a Vice-Gestor/a: Carga horária:

Candidato/a a Vice-Gestor/a: Carga horária:

Candidato/a a Vice-Gestor/a: Carga horária:

E-mail: Telefone:

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

2.1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Nome da Unidade Escolar:

Endereço:

Polo Educativo:

Telefone:

E-mail:

2.2 – ETAPAS OFERTADAS E TURNOS DE ATENDIMENTO

Etapas Turno da Oferta

3 – OBJETIVOS

3.1 – OBJETIVO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

3.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4 - ESTRATÉGIAS E METAS DA GESTÃO ESCOLAR

Dimensões	Metas	Estratégias	Período de Execução
Gestão Democrática e Participativa das Unidades Escolares			
Gestão Pedagógica das Unidades Escolares			
Gestão Administrativa e Financeira das Unidades Escolares			

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS